

TERMOS E CONDIÇÕES

OS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES DE COMPRA SERÃO APLICADOS A TODOS OS CONTRATOS DE COMPRA OU PEDIDOS DE COMPRA QUE FIZEREM REFERÊNCIA A ESSES TERMOS E CONDIÇÕES, E A TODAS AS OUTRAS COMPRAS FEITAS PELA CYTEC BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA. (“COMPRADORA”). A MENOS QUE DE OUTRA FORMA ACORDADO POR DOCUMENTO ESCRITO ASSINADO POR UM REPRESENTANTE LEGAL DA COMPRADORA ESTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER ADITADO OU DE QUALQUER MANEIRA MODIFICADO, EXCETO POR UM INSTRUMENTO POR ESCRITO ASSINADO POR UM REPRESENTANTE LEGAL DA COMPRADORA. OS TERMOS OU CONDIÇÕES ADICIONAIS E/OU DIFERENTES CONTIDOS NAS RESPOSTAS DA VENDEDORA SÃO NESTE ATO REJEITADOS E NENHUMA CONDUITA SUBSEQUENTE DA COMPRADORA SERÁ CONSIDERADA COMO SUA ACEITAÇÃO.

1. A Vendedora declara e garante que todos os materiais, fornecimentos e equipamentos (doravante denominados “Materiais”) entregues e serviços prestados segundo este documento estão e estarão de acordo com todas as leis aplicáveis; que os Materiais, o processo pelo qual eles são projetados e o uso para o qual são especificamente projetados pela Vendedora não violam e não violarão qualquer patente; e que cada substância química vendida segundo este documento foi relatada, se for o caso, às autoridades competentes, conforme exigido por lei. A Vendedora defenderá, indenizará e isentará a Compradora de toda e qualquer perda, passivo e despesa por força de qualquer suposta ou efetiva violação de referidas leis e por qualquer suposta ou efetiva infração de referidas patentes, e a Vendedora deverá, mediante notificação, assumir imediatamente a total responsabilidade pela defesa de qualquer ação ou processo que possa ser ajuizado contra a Compradora e/ou contra qualquer das empresas do mesmo grupo econômico da Compradora, seus agentes, vendedores, empregados e/ou representantes, por força do uso ou venda de quaisquer equipamentos ou processos fornecidos segundo este documento (que não foram projetados pela Compradora), por suposta ou efetiva violação de referidas leis, infração de patentes ou segredos comerciais, ou por suposta concorrência desleal resultante de semelhança de projeto, marca registrada ou aparência do equipamento. A Vendedora ainda indenizará e isentará a Compradora, ou qualquer das empresas do mesmo grupo econômico da Compradora, seus agentes, vendedores, empregados e/ou representantes por todas e quaisquer despesas, perdas, reclamações, royalties, lucros e danos, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios resultantes do ajuizamento de referida ação ou processo ou ameaça destes, e por qualquer liquidação, decreto ou sentença neles proferida. A Compradora se reserva o direito de controlar qualquer referida ação ou processo, podendo ser representada por seu próprio advogado em qualquer referida ação ou processo, se assim desejar. As indenizações e/ou ressarcimentos previstos nesta cláusula serão pagos pela Vendedora à Compradora em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Vendedora, de notificação por escrito da Compradora informando os valores.

2. Em caso de inadimplemento pela Vendedora, a Compradora poderá obter Materiais e serviços de terceiros, e a Vendedora responderá por quaisquer danos e/ou prejuízos ocasionados em decorrência de tal inadimplemento, incluindo mas não se limitando ao ressarcimento do valor dos Materiais pago a maior pela Compradora, adquiridos diretamente de terceiros.

3. A Vendedora declara e garante que os Materiais por ela fornecidos deverão (exceto quando de outra forma especificado neste pedido) ser novos e de primeira linha e que os serviços da Vendedora serão realizados de forma hábil e competente. A Vendedora declara e garante que os Materiais são adequados e servem para os fins para os quais foram comprados, atendendo às especificações exigidas. A Vendedora declara e garante que será responsável por e solucionará qualquer defeito da mão-de-obra e/ou Materiais cobertos por este pedido de compra, que se tornem aparentes dentro de 12 (doze) meses contados da data de sua colocação em serviço pela Compradora. A Vendedora não estará liberada da responsabilidade imposta por esta cláusula, incluindo com relação à adequação da embalagem, qualidade dos Materiais ou especificações, em razão da aceitação pela Compradora. A Vendedora fornecerá à Compradora, anualmente, ou antes disso, caso tal documento seja modificado, uma planilha atualizada dos materiais de segurança (“MSDS”) [TOZZINIFREIRE: Favor confirmar se a tradução de MSDS para o português está tecnicamente correta] para cada material ou produto fornecido à Compradora segundo este documento.

4. Os Materiais estão sujeitos à inspeção e testes pela Compradora e compra final na fábrica em que são produzidos, sendo que a Vendedora desde já concorda em receber a Compradora na fábrica em dia e hora de conveniência da Compradora, a ser informado pela Compradora à Vendedora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5. Se a Vendedora tiver previamente fornecido Materiais ou amostras de Materiais à Compradora, a Vendedora declara que o processo usado para a fabricação dos Materiais, incluindo, mas não se limitando a matéria-prima, testes ou controle de qualidade e embalagem não serão alterados. Se a Vendedora fizer uma alteração em quaisquer referidos processos, a não ser que um período maior seja requerido pelo processo de alteração da Compradora, ela fornecerá à Compradora notificação escrita com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo a Compradora rejeitar, a seu exclusivo critério, quaisquer Materiais cujo processo de fabricação foi alterado. Na ocorrência desta hipótese, a Compradora poderá rescindir o presente instrumento com justa causa, observados ainda os dispositivos da Cláusula 17 abaixo.

6. Na hipótese do Pedido de Compra ser relativo a um país com o qual o Brasil tem um acordo de livre comércio, se a Vendedora fabricar os Materiais de maneira que tais Materiais sejam considerados como mercadoria originária do país em questão, a Vendedora deverá fornecer os certificados de origem desses Materiais, e deverá disponibilizar à Compradora, mediante solicitação por escrito com antecedência razoável, no endereço da Vendedora e em horário comercial, toda a documentação de suporte da origem de tais Materiais que precise ser mantida pela Vendedora.

7. Os conhecimentos de embarque refletindo a informação contida na fatura comercial deverão ser datados e enviados ao Comprador no momento do embarque. As faturas comerciais deverão ser datadas e enviadas à qualquer momento após a entrega dos Materiais e uma fatura comercial separada deverá ser emitida para cada destino, apresentando o local e a forma do transporte. As faturas de cobrança relativas ao transporte devem ser encaminhadas juntamente com os documentos originais relacionados ao transporte e, no caso de carregamentos consolidados, deverão mostrar o peso e taxa. A data devida de pagamento e prazo de desconto, se houver, serão calculados a partir da data de recebimento pela Compradora da fatura corrigida da Vendedora. A menos que de outra forma declarado na face do Pedido de Compra emitido pela Compradora ou acordado por documento escrito assinado por um representante legal da Compradora, o pagamento será feito com as retenções tributárias legalmente previstas em 60 dias contados da data de recebimento pela Compradora da fatura corrigida.

8. Se este pedido de compra exigir que a Vendedora forneça, por um valor global, Materiais ou serviços, a Compradora poderá solicitar à Vendedora que detalhe a composição de preços do referido valor.

9. A Compradora poderá compensar qualquer valor devido à Vendedora ou a qualquer das empresas do mesmo grupo econômico da Vendedora em relação a qualquer valor devido pela Compradora nos termos deste documento.

10. Se a fabricação, transporte, entrega, recebimento ou uso de qualquer Material ou serviço coberto por este instrumento for impedido, restringido ou sofrer interferência por força de qualquer evento ou causa de qualquer natureza além do controle razoável da parte então afetada, mediante notificação imediata à outra parte (e, no caso da Compradora, a notificação deverá ser prévia ao efetivo embarque), a parte inadimplente estará perdoada por não fazer ou assumir entregas segundo este instrumento, na medida de referido impedimento, restrição ou interferência. À escolha da Compradora, as entregas então não realizadas e/ou os serviços não prestados deverão ser feitas e/ou efetuadas, mediante notificação à Vendedora, em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do referido impedimento, restrição ou interferência, contados do término da referida contingência. Ainda, caso o evento acima mencionado perdure por mais de 30 (trinta) dias, fica desde já acordado que a Compradora poderá comprar os MATERIAIS e obter os serviços de terceiros, ficando a Vendedora, se for o caso, obrigada à devolver à Compradora todos os valores pagos pelos Materiais e serviços não entregues/prestados.

11. Nenhuma parte poderá ceder seus direitos ou delegar suas obrigações contidas neste instrumento sem o prévio consentimento escrito da outra parte, o qual não poderá ser negado injustificadamente, exceto à cessionária de substancialmente todos os ativos aos quais este pedido de compra está relacionado.

12. Se os empregados ou subcontratados da Vendedora ou terceiros vinculados de qualquer forma à Vendedora prestarem serviços segundo este instrumento nas fábricas da Compradora ou nas fábricas de terceiros, a Vendedora manterá e exigirá que os subcontratados, se houver, mantenham todos os seguros obrigatórios inerentes aos seus objetos sociais, bem como os seguintes tipos de seguro com limites mínimos: (a) Responsabilidade Civil do Empregador: o equivalente na moeda em questão a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares estadunidenses) por cada acidente-doença; (b) Responsabilidade Civil Geral por Lesão Corporal & Dano Material (inclui Produtos/Operações Finalizadas, sem Exclusão de Responsabilidade Contratual) – Lesão Corporal/Dano Material: o equivalente na moeda em questão a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares estadunidenses) por ocorrência, o equivalente na moeda em questão a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares estadunidenses) total anual; (c) Responsabilidade Civil Facultativa de Automóvel (para veículos adquiridos, não adquiridos e locados) – Lesão Corporal & Dano Material: o equivalente na moeda em questão a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares estadunidenses), combinando limite individual por ocorrência/total anual. Antes de prestar os serviços, a Vendedora fornecerá certificados de seguro, conforme orientado pela Compradora, satisfatórios em forma e conteúdo à Compradora, mostrando as coberturas acima, e prevendo a necessidade de notificação escrita com 30 dias de antecedência à Compradora pela companhia seguradora para o cancelamento ou modificação.

13. Se os empregados ou subcontratados da Vendedora ou quaisquer terceiros agindo sob ordens/instruções da Vendedora prestarem serviços nas instalações da Compradora ou, segundo as orientações da Compradora, nas instalações de terceiros, (i) referidas pessoas cumprirão todas as normas e regulamentos de referidas instalações, e (ii) a Vendedora manterá os Materiais e as instalações nas quais o trabalho é/será realizado livres e desembaraçadas de todos os ônus decorrentes de incidentes trabalhistas e materiais, para a prestação dos serviços da Vendedora previstos neste documento.

14. A Vendedora concorda em proteger, defender, indenizar e isentar a Compradora de todas e quaisquer despesas, reclamações, demandas ou causas de pedir de qualquer tipo e característica surgida em favor de qualquer pessoa, incluindo empregados da Compradora e da Vendedora, por conta de danos pessoais, ou falecimento ou danos à propriedade, decorrentes, incidentes ou resultantes diretamente ou indiretamente do cumprimento ou descumprimento pela Vendedora deste instrumento, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação da Compradora pela Vendedora nesse sentido.

15. Na medida em que este documento exija ou resulte na elaboração, escrita, projeto ou composição pela Vendedora de qualquer trabalho escrito, ilustrado, gráfico, escultural, musical ou tri-dimensional (tais como, sem limitação, relatórios, manuais, literatura em livro, formulários, impressões, propaganda de rádio e televisão e material promocional, vídeos, slides, filmes e materiais audiovisuais e programas de computador e sistemas operacionais), a Vendedora concorda que todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo, sem limitação, direitos autorais mundiais dos mesmos e dos trabalhos deles derivados são de propriedade da Compradora. Os valores devidos pela Compradora segundo este documento constituem cessão escrita pela Vendedora de referidos direitos à Compradora, sendo que nenhum valor adicional será devido pela Compradora pela cessão de tais direitos de propriedade intelectual. A Vendedora concorda em celebrar, sem custo adicional, qualquer cessão adicional ou outros documentos solicitados pela Compradora, de forma a comprovar e confirmar a propriedade da Compradora sobre todos os referidos direitos. A Vendedora

garante que obteve de todos seus funcionários e/ou prestadores de serviços os direitos necessários para garantir a titularidade, pela Compradora, dos direitos de propriedade intelectual mencionados nesta cláusula.

16. A Vendedora reconhece que é política da Compradora manter um ambiente de trabalho livre de drogas para seus empregados e a desencorajá-los ao alcoolismo, e que a presença no local de trabalho de empregados da contratada sob a influência de drogas ou álcool é inconsistente e viola a obrigação da contratada de realizar seu trabalho de forma segura e eficiente. Da mesma forma, a contratada concorda com o que segue:

(i) A Vendedora irá informar e não permitirá ou aceitará que seus empregados, subcontratados e mão de obra, ou empregados de seus subcontratados e mão de obra, tragam bebidas alcoólicas ou qualquer outra droga ilegal para qualquer local de trabalho da Compradora, ou trabalhem enquanto estiver sob a influência de álcool ou sob os efeitos tóxicos de qualquer droga.

(ii) A Vendedora retirará do local de trabalho da Compradora qualquer de seus empregados identificados em posse, ou sob a influência de qualquer bebida alcoólica ou qualquer substância perigosa controlada enquanto estiverem no local de trabalho da Compradora e fará com que suas subcontratadas e mão de obra tomem medidas semelhantes com relação a seus empregados. Qualquer empregado removido de um local de trabalho da Compradora segundo este dispositivo não será permitido, a partir de então, a adentrar o local de trabalho da Compradora.

(iii) A Vendedora reconhece que a falha em cumprir os dispositivos desta cláusula constituirá fundamento para a rescisão deste contrato por justa causa. Conforme utilizado neste documento, local de trabalho da Compradora inclui não somente a parte da propriedade da Compradora em que a Vendedora estará prestando os serviços previstos neste documento, mas também a propriedade adjacente da Compradora, incluindo outras áreas de sua fábrica, estradas de acesso, estacionamento e áreas de armazenagem de Materiais.

17. No caso de rescisão deste instrumento por justa causa, a Vendedora deverá entregar à Compradora os Materiais faltantes e já pagos, ou ressarcir à Compradora dos valores já pagos relativos aos Materiais ainda não recebidos, a critério exclusivo da Compradora. O pagamento a que se refere esta cláusula deverá ser feito em até 10 (dez) dias contados do recebimento pela Vendedora da comunicação por escrito da Compradora nesse sentido.

18. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. As partes concordam em excluir a aplicabilidade da Convenção da ONU sobre Contratos Internacionais de Compra e Venda de Mercadorias.

Se qualquer compra realizada sob os termos do presente instrumento for relacionada a suplementos, materiais ou serviços que constituam “itens comerciais”, que serão utilizados pela Compradora na execução de qualquer contrato principal ou subcontrato do Governo dos Estados Unidos da América, a Vendedora concorda em cumprir com as seguintes cláusulas FAR (*Federal Acquisition Regulation*): 52.212-3 DECLARAÇÕES E CERTIFICAÇÕES DO OFERTANTE – ITENS COMERCIAIS, 52.212-5 TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTATUTOS OU ORDENS EXECUTIVAS – ITENS COMERCIAIS, 52.244-6 SUBCONTRATANTES PARA ITENS COMERCIAIS COMPONENTES COMERCIAIS, e o correspondente DFARS (*Defense Federal Acquisition Regulation Supplement*) (para aquisição de itens comerciais DoD - *Department of Defense*) ou regulamentação de outra agência regulatória que seja específica para a aquisição de um item comercial regulado por tal agência.

19. A Vendedora garante, declara, certifica e convencionada que: (a) Nenhum material fornecido para a Compradora foi ou será produzido mediante utilização de trabalho forçado, trabalho servil ou trabalho penitenciário, ou utilizando o trabalho em violação às leis que regem a idade mínima para trabalho, salário mínimo, jornada de trabalho e as horas extras no país em que o material é produzido; (b) A Vendedora não irá, direta ou indiretamente, pagar, oferecer, dar, prometer pagar ou dar, autorizar o pagamento ou a entrega de dinheiro ou qualquer coisa de valor para qualquer pessoa ou entidade com o intuito de ilegalmente ou impropriamente induzir uma decisão ou obter ou manter negócios ou qualquer vantagem em conexão com o fornecimento de materiais ou serviços aqui descritos; e a Vendedora irá cumprir com todas as leis anticorrupção ou antissuborno aplicáveis, incluindo, sem limitação, legislação de implementação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico "Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais" (a "Convenção da OCDE"), o *Foreign Corrupt Practices Act*, conforme alterada (FCPA) (15 U.S.C. §§78dd-1, et. seq.), a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (*Bribery Act, 2010, c. 23* (Reino Unido)), Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13), e qualquer outra legislação anticorrupção e antissuborno aplicável; (c) A Vendedora cumpre com a Cláusula 1502 do Ato de Reforma de Wall Street Dodd-Frank e de Proteção do Consumidor de 2010 - *U.S. Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act of 2010* (“Dodd-Frank”) e seus regulamentos em fase de implementação e qualquer outra legislação aplicável que verse sobre “minerais de conflito” (columbita-tantalita (coltan), cassiterita, ouro, volfrâmio ou seus derivados, incluindo volfrâmio, estanho e tântalo) minadas na República Federativa do Congo ou em seus países adjacentes; (d) A Vendedora estabeleceu um programa efetivo para assegurar que qualquer fornecedor que ela utiliza para fornecer produtos e serviços que serão incorporados aos produtos ou serviços prestados nos termos do presente instrumento estarão em conformidade com os requisitos das cláusulas 7(a) (i) à (xii) do Dodd-Frank, mencionado acima; (e) Nenhum material fornecido nos termos do presente instrumento irão conter minerais de conflito ou minados na República Federativa do Congo ou em seus países adjacentes, a não ser que a Vendedora se certifique que tais minerais não fazem parte de conflitos; e (f) De tempos em tempos, a pedido da Compradora, a Vendedora deverá fornecer certificados à Compradora, em relação ao cumprimento de qualquer requisito legal aplicável incluindo aqueles listados na Cláusula 7(a) do Dodd-Frank.